RESOLUÇÃO Nº 210

DE 19 DE JUNHO DE 1990
(Revogada pela Resolução nº 284/96)

Ementa: Cria novo Regulamento da Assembléia Geral de Delegados-Eleitores.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe confere a alínea "nº do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Regulamento da Assembléia Geral de Delegados-Eleitores à Resolução nº 206 que cria a Representação Regional ao Conselho Federal de farmácia;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Orgão, reunida nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Sancionar novo Regulamento da Assembléia Geral de Delegados-Eleitores, nos termos em que foi aprovado na Reunião Plenária de 18 a 19 de junho de 1990.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução 125.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALDA LYGIA BRINDEIRO DE ARAÚJO
Presidente

(DOU 02/07/1990 - Seção 1, Pág. 12670)

REGULAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE DELEGADOS-ELEITORES

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS DELEGADOS-ELEITORES

Art. 1º - O presente Regulamento é específico para o processo de renovação anual do terço do Plenário do Conselho Federal, previsto no § 2º do artigo 3º da Lei 3820 de 11 de novembro de 1960.

Art. 2º - A Assembléia Geral de Delegados-Eleitores constitui-se, na sede do Conselho Federal de Farmácia na última sexta-feira de novembro, anualmente, com a reunião dos Delegados-Eleitores dos Conselhos Regionais de Farmácia para o fim específico de eleger o terço renovável dos Conselheiros Federais.

Art. 3º - O Plenário de cada Conselho Regional, na mesma plenária regulamentar convocada para homologar o registro dos candidatos do Regional, elegerá, anualmente, dentre seus membros, um Delegado-Eleitor e respectivo suplente credenciando-se à sua representação na Assembléia-Geral de Delegados-Eleitores.

§ 1º - O mandato de Delegado-Eleitor se extingue com a missão a que se destina, vedado seu exercício por procuração.

§ 2º - Os Delegados-Eleitores e seus suplentes não poderão ser candidatos às vagas do CFF.

Art. 4º - Para a renovação do terço do Plenário o CFF publicará no Diário Oficial da União os editais:

I. Entre o dia 1º a 31 de agosto, comunicando a abertura de inscrição dos candidatos;

II. Entre o dia 1º a 31 de outubro, convocando as eleições e dando a relação dos candidatos inscritos.

§ 1º - O edital de abertura de inscrição mencionará também como local de recepção das inscrições a Secretaria dos Conselhos Regionais que se encarregam de remeter ao CRF as petições dos candidatos 72 horas após o encerramento das inscrições.

§ 2º - Cópias dos editais de abertura de inscrição dos candidatos e de convocação das eleições serão remetidos aos Conselhos Regionais de Farmácia para publicação em suas sedes e seccionais.

§ 3º - A relação dos candidatos inscritos e cópias de suas respectivas fichas de identificação profissional, juntamente com cópias do edital das eleições, serão remetidos aos Delegados-Eleitores, efetivos e suplentes.

Parágrafo único. Os editais de abertura de inscrição e de convocação para as eleições serão confirmados por carta registrada aos Conselhos Regionais dentro dos mesmos prazos previstos, remetendo concomitantemente o "*curriculum vitae*" dos candidatos inscritos, para conhecimento dos Delegados-Eleitores.

Art. 5º - Cabe ao Presidente do CFF instalar a Assembléia Geral e a Mesa Eleitoral, exigida a presença da maioria absoluta dos Delegados-Eleitores.

Art. 6º - Da Assembléia lavrar-se-á ata em livro próprio, assinada pelo Presidente do CFF e pela Mesa Eleitoral publicando-se o resultado da eleição no Diário Oficial da União, no prazo de l5 (quinze) dias.

Art. 7º - A posse dos eleitos será dada em reunião do CFF, na segunda quinzena de dezembro.

CAPÍTULO II
REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 8º - O registro de candidatos a Conselheiro Federal será feito na Secretaria Geral do CFF diretamente pelo interessado ou com a intermediação do seu Conselho Regional.

Parágrafo único. A Diretoria do CFF apreciará para fins de homologação, todos os pedidos de inscrição de candidatos a Conselheiro Federal e,

Art. 9º - Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Federal os farmacêuticos que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro;
b) estar com inscrição profissional definitiva, no quadro de farmacêutico, aprovada pelo respectivo CRF, até a data de encerramento da inscrição de Candidatos;
c) apresentar ficha de identificação profissional, coforme modelo anexo;
d) não estar proibido de exercer a profissão.

§ 1º - São impedimentos para a candidatura ao cargo de Conselheiro Federal:

a) ocupar cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia;
b) ter perdido mandato eletivo em Conselho de Farmácia, por falta de motivos não justificados, persistindo o impedimento pelo prazo correspondente ao dobro do tempo do mandato perdido.
c) ter renunciado, sem justa causa, a mandato em Conselho de Farmácia persistindo o impedimento pelo prazo de três anos.

§ 2º - O candidato ocupante de cargo de Conselheiro Federal ou Regional deverá afastar-se das suas funções 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral dos Delegados Eleitores.

§ 3º - O não cumprimento do preceito estabelecido no § 2º importará na anulação dos votos que forem dados ao candidato;

§ 4º - O candidato inscrito poderá requerer, em petição, até 43 horas antes do pleito, a desistência da sua candidatura.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE DELEGADO-ELEITOR

Art. 10 - O Delegado-Eleitor entregará à Mesa Eleitoral documento que o credencia a representar o CRF na Assembléia, exibindo, concomitantemente, a Carteira Profissional de Farmacêutico - Quadro I.

Art. 11 - A credencial conterá:

1. nome do Delegado-Eleitor;
2. número da carteira profissional;
3. residência;
4. data;
5. assinatura do Presidente do Conselho Regional.

§ 1º - A eventual omissão dos requisitos 2, 3 e 4 poderá ser suprida no ato da apresentação da credencial.

§ 2º - A credencial ficará fazendo parte do processo eleitoral.

Art. 12 - Na carteira profissional do Delegado-Eleitor, o Presidente da Mesa Eleitoral registrará seu comparecimeto, datando e rubricando a anotação.

Art. 13 - A lista de Delegados-Eleitores e respectivos suplentes será afixada no recinto da Assembléia.

Art. 14 - Qualquer impugnação do exercício de voto, do Delegado-Eleitor, será registrada na Ata.

Art. 15 - Iniciado o pleito, o Delegado-Eleitor somente poderá retirar-se da Assembléia depois que o Presidente da Mesa Eleitoral declarar encerrados os trabalhos.

CAPÍTULO IV
DA MESA ELEITORAL

Art. 16 - A Mesa Eleitoral será constituída de um Presidente e um Secretário, designados pelo Presidente do CFF, dentre os membros efetivos do Conselho e não candidatos.

§ 1º - As designações de que trata este artigo serão feitas na última Reunião Plenária do CFF que preceder a Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores.

§ 2º - No caso de impedimento de qualquer um dos membros da Mesa Eleitoral, o Presidente do CFF nomeará substituto da mesma categoria, em qualquer tempo.

Art. 17 - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

a) cumprir o presente Regulamento;
b) instalar a Mesa Eleitoral uma hora antes da prevista no Edital de convocação da Assembléia Geral de Delegados-Eleitores;
c) sugerir ao CFF providências convenientes à execução do serviço eleitoral;
d) requisitar do CFF providências convenientes à execução do serviço eleitoral;
e) colocar um exemplar deste Regulamento à disposição da Assembléia;
f) examinar os recintos da eleição e da apuração;
g) promover a apuração do resultado geral da eleição e proclamar os eleitos;
h) conhecer das reclamações ou dos recursos de Delegados-Eleitores;
i) responder as consultas que lhe forem feitas sobre matéria eleitoral antes ou durante a Assembléia;
j) mandar redigir a ata eleitoral pelo Secretário.

Parágrafo único. Verificada a presença de todos os Delegados-Eleitores, a votação poderá ter início antes da hora prevista no edital de Convocação.

Art. 18 - Durante o Pleito, são irrecorríveis as decisões do Presidente da Mesa Eleitoral, salvo as que importarem em violação da lei ou do presente Regulamento.

§ 1º - Quando a decisão envolver infração de dispositivo legal, caberá recurso para o CFF.

§ 2º - Este recurso será interposto por petição, acompanhado das razões e documentos, dentro de 8 (oito) dias a contar da data da decisão contestada.

§ 3º - O recurso poderá ser contra-arrazoado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data que for remetida ao interessado.

§ 4º - Findo este prazo com alegações ou sem elas, o recurso será julgado pelo CFF em Reunião Plenária, com parecer da Representação Regional.

Art. 19 - Os recursos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V
DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 20 - A Secretaria do CFF entregará ao Presidente da Mesa Eleitoral o seguinte material:

1. Lista dos Delegados-Eleitores e respectivos suplentes representantes dos CRFs;
2. Relação dos candidatos registrados;
3. Folha de votação, que será rubricada pelo Presidente da Mesa, na Assembléia;
4. Uma urna vazia;
5. Cédulas únicas contendo os nomes dos candidatos;
6. Sobrecarta para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;
7. Pasta para remessa ao CFF dos documentos relativos à eleição;
8. Uma minuta da ata e o livro para a sua lavratura;

9. Canetas, lápis e papéis necessários aos trabalhos;
10. Folhas apropriadas para impugnação;
11. Qualquer outro material que a Mesa Eleitoral julgue necessário ao regular funcionamento da Assembléia.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral examinar a urna e fechá-la na presença do Secretário e dos Delegados-Eleitores presentes.

Art. 21 - As cédulas únicas serão de forma retangular, cor branca, flexíveis e de dimensões tais que, dobradas ao meio ou em quatro, passem facilmente pela fenda da urna.

Art. 22 - No local destinado à votação, a Mesa ficará ao lado do gabinete indevassável.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO

Art. 23 - A votação será por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos dos Delegados-Eleitores presentes. Para as vagas não preenchidas, proceder-se-a a escrutínios sucessivos, no mesmo local, até o seu preenchimento, sempre por maioria absoluta, independentemente de nova convocação.

Parágrafo único. Em caso de empate, será escolhido o candidato mais antigo por inscrição profissional.

Art. 24 - Nenhuma autoridade administrativa estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, na realização do pleito.

Art. 25 - Considerar-se-á ausente o Delegado-Eleitor que se apresentar depois da hora prevista no Edital de Convocação.

Art. 26 - Terminada a votação, o Presidente da Mesa mandará proceder à apuração com as seguintes providências:

1. Designará dois Escrutinadores, dentre os Delegados-Eleitores presentes;
2. Mandará abrir a urna e verificar se o número de cédulas depositadas corresponde ao de votantes;
3. Se o número de votos não coincidir com o número de votantes, mandará que se proceda a nova votação;
4. As cédulas serão apuradas uma a uma, excluídas as que contiverem qualquer vício que importe na violação do sigilo do voto, as que contiverem mais de 4 (quatro) indicações e as que estiverem sem a rubrica do Presidente da Mesa.

Art. 27 - Terminada a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos dos Delegados-Eleitores presentes.

Art. 28 - No final do seu trabalho, a Mesa Eleitoral, pelo seu Secretário, redigirá a ata, de acordo com o modelo fornecido, pela Secretaria do CFF, registrando:

1. Os nomes dos membros da Mesa;
2. A causa, se houver, do retardamento do início da votação ou de sua antecipação.
3. O número e os nomes dos Delegados-Eleitores, mencionando-se os CRF's que representam;

4. O motivo de não haver votado algum Delegado-Eleitor que compareceu;
5. O resultado geral da apuração;
6. Os nomes dos eleitos, os números de suas carteiras profissionais e os prazos dos mandatos;
7. Os protestos ou impugnação, se houver;
8. A razão da interrupção da votação, se houver;
9. A ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;
10. O Secretário assinará a ata com o Presidente da Mesa, os Escrutinadores e os Delegados-Eleitores que estiverem presentes e quizerem assiná-la.

Art. 29 - Encerrada a Assembléia, o Presidente da Mesa Eleitoral promoverá a entrega da urna e dos documento, do ato eleitoral à Secretaria do CFF.

Art. 30 - Ao CFF competirá mandar fazer a publicação e a divulgação da ata, bem como tomar as providências subseqüentes de comunicação dos resultados das eleições e posse dos eleitos.

Art. 31 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de publicação da Resolução nº 210/90.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
SUMÁRIO DE "*CURRICULUM VITAE*"

01. DADOS PESSOAIS

NOME:
FILIAÇÃO: - PAI:
MÃE:
NATURALIDADE:
DATA DE NASCIMENTO:
ESTADO CIVIL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:

02. TRABALHO

EMPRESA:
HORÁRIO:
FUNÇÃO:
TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL:

03. OUTRAS INFORMAÇÕES

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO